



CHAMADA PPGE/UEMA nº 01/2020 – Credenciamento de Professores

A Universidade Estadual do Maranhão - UEMA, por meio da Coordenação do Mestrado Profissional em Educação- PPGE, no uso de suas atribuições legais, torna pública para conhecimento dos interessados a abertura, no período de **15 de setembro a 18 de outubro de 2020**, das inscrições para candidatura a professores permanente do Programa de Pós-Graduação em Educação, de acordo com a Resolução nº 01/2020 - PPGE/UEMA.

1. DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES DO CANDIDATO

- a) ser coordenador ou membro de projeto de pesquisa com financiamento, aprovado em Edital;
- b) ser coordenador ou membro de projeto de pesquisa com ou sem financiamento, aprovado em Edital, em Assembleia Departamental ou Colegiado de Curso;
- c) ser coordenador de projeto de iniciação científica;
- d) ter participação em grupos de pesquisa certificados pelo CNPq, em programas ou projetos especiais, em redes de pesquisadores nacionais ou internacionais;
- e) ter projetos e produções acadêmicas assim como o desenvolvimento de produtos de natureza técnico-tecnológica voltados para temáticas relacionadas com a linha de pesquisa de sua atuação;
- f) apresentar até cinco produtos, entre artigos com *qualis* CAPES, livros e capítulos de livro, e produto técnico-tecnológico;
- g) somente serão contabilizadas as publicações que tiverem informações completas: registro do ISBN, editora, no caso de livros; e o ISSN, no caso de periódicos. É também necessário indicar o número de páginas dos artigos, capítulos e livros completos, mesmo quando se tratar de publicações eletrônicas (pode-se registrar “1” como a primeira página e o total de páginas como a última);
- h) ministrar disciplinas regulares em cursos de graduação, no caso dos professores sem aposentadoria.
- i) orientar Trabalhos de Conclusão de Curso, no caso dos professores sem aposentadoria;
- j) ter produção científica relevante com publicações de livro; organização de livro; capítulo de livro; organização de número temático ou de dossiê de periódico; editoria de periódicos científicos (classificados entre A1 a B2); tradução de livro, de capítulo ou de



artigo científico; livros didáticos; e verbetes descritivos que se configurem como ensaio, artigos, livros, capítulos de livros, indexados em *qualis* regulamentado pela CAPES correspondente à avaliação quadrienal dos Programas de Pós-Graduação;

- k) apresentar projetos que tenham relação temática com as linhas de pesquisa do PPGE;
- l) com base nas linhas de pesquisa do Mestrado em Educação, apresentar um plano de disciplina que poderá ministrar;
- m) ter disponibilidade para dedicar-se às atividades atinentes ao Programa.
- n) O período de comprovação é do ano 2017 a 2020, solicitamos atenção para não enviar documentação de anos anteriores a 2017.

2. DAS VAGAS

2.1 Serão ofertadas 4 (quatro) vagas para credenciamento de professores permanentes para as duas linhas de pesquisa do PPGE, sendo 2(duas) vagas para linha pesquisa em Gestão Educacional e Escolar e 2 (duas) vagas para linha de pesquisa em Formação de Professores e Práticas Educativas. A distribuição das vagas são 2 (duas) para professores efetivos da UEMA e 2 (duas) professores externos. Caso as vagas, por linha de pesquisa, não sejam preenchidas o colegiado decidirá pela redistribuição das vagas.

3. DA INSCRIÇÃO E NÚMERO DE VAGAS

3.1. O candidato, antes de fazer sua inscrição, deverá ler atentamente esta Chamada e, também, todas as demais informações que forem disponibilizadas na internet, nosendereços eletrônicos <sis.sig.uema.br/sigaa/public> e <<https://www.ppge.uema.br/>>.

3.2. Os candidatos deverão preencher o formulário de credenciamento online disponível no endereço eletrônico <sis.sig.uema.br/sigaa/public>, no Menu “Processos Seletivos”. As inscrições serão realizadas no período de **8h do dia 15 de setembro até 23h59 do dia 18 de outubro de 2020**. Mais informações pela homepage <<https://www.ppge.uema.br/>>.

3.3. Deverão ser anexados ao formulário de inscrição (online), em formato PDF, todos os documentos de comprovação solicitados.

3.4. São de inteira e exclusiva responsabilidade do(a) candidato(a) as informações e as documentações fornecidas para sua inscrição, as quais não poderão ser alteradas ou complementadas posteriormente, em nenhuma hipótese ou a qualquer título, bem como certificar-se do envio da documentação em tempo hábil até a data limite para a avaliação da documentação.



3.5. A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Educação não se responsabiliza por problemas de envio de documentação causados por congestionamento no sistema.

4. DA SELEÇÃO

4.1. Em observância às Normas do PPGE/UEMA, uma Comissão será responsável pela avaliação da documentação e apresentará o resultado ao Colegiado do PPGE/UEMA, com uma proposta de credenciamento dos candidatos selecionados. O Colegiado também se manifestará, podendo decidir por alguma alteração do resultado apresentado pela Comissão.

4.2. A seleção dos docentes será composta pelos seguintes critérios:

- a) análise do mérito técnico-científico das propostas apresentadas no “Formulário de Credenciamento Docente”, em especial no que diz respeito à aderência à área de concentração e linhas de pesquisa do PPGE/UEMA;
- c) análise da produção técnico-científica do candidato no período de 2017 a 2020;
- d) plano da disciplina apresentado pelo candidato para ministrar no PPGE/UEMA.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento de novos professores permanentes estará condicionado ao cumprimento dos critérios de seleção/avaliação desta Chamada, de acordo com os interesses e necessidades do PPGE/UEMA.

6. DO RESULTADO FINAL

6.1. O resultado final será divulgado até o dia 30 de outubro 2020, no endereço eletrônico<<https://www.ppguema.br/>>.

6.2. Os casos omissos referentes a essa Chamada serão analisados pelo Colegiado do Programa.

São Luís - MA, 14 de setembro de 2020.



RESOLUÇÃO Nº 01/2020 - MESTRADO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO – PPGE/UEMA.

Regulamenta critérios para credenciamento e renovação de credenciamento de professores permanentes e colaboradores para o Mestrado Profissional em Educação.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE) da UEMA em conformidade com o Regimento Interno, reunido em 2 de setembro de 2020, dispõe sobre credenciamento e renovação de credenciamento de professores:

Art.1º - Regulamentar os critérios de credenciamento e renovação de credenciamento de professores no Mestrado Profissional em Educação;

Art. 2º - A permanência dos professores já credenciados no Mestrado em Educação dependerá do cumprimento dos critérios exigidos no Art. 5º. O processo avaliativo dos professores permanentes e colaboradores ocorrerá sempre no final do último ano do quadriênio de Avaliação da CAPES, em calendário a ser definido pelo Colegiado do Mestrado Profissional em Educação;

Art. 3º - A apreciação de propostas de novos credenciamentos de professores (permanente ou colaborador) será realizada de acordo com a demanda do Mestrado Profissional em Educação e aprovada pelo seu Colegiado.

Parágrafo Único - O ingresso do(s) aprovado(s) ocorrerá no início do ano subsequente;

Art. 4º - O(A) professor(a) candidato(a) ao credenciamento (permanente ou colaborador) deverá preencher formulário disponibilizado no site do Mestrado Profissional em Educação e encaminhá-lo, na data prevista, com a devida documentação comprobatória.

Art. 5º - O Colegiado avaliará as candidaturas ao credenciamento, assim como a renovação de credenciamento de professores permanentes e colaboradores, tendo por orientação os seguintes critérios:

- a) ser coordenador ou membro de projeto de pesquisa com financiamento, aprovado em Edital;
- b) ser coordenador ou membro de projeto de pesquisa com ou sem financiamento, aprovado em Edital, em Assembléia Departamental ou Colegiado de Curso;
- c) ser coordenador de projeto de iniciação científica;



- d) ter participação em grupos de pesquisa certificados pelo CNPq, em programas ou projetos especiais, em redes de pesquisadores nacionais ou internacionais;
- e) ter projetos e produções acadêmicas assim como o desenvolvimento de produtos de natureza técnico-tecnológica voltados para temáticas relacionadas com a linha de pesquisa de sua atuação;
- f) apresentar até cinco produtos, entre artigos com *qualis* CAPES, livros e capítulos de livro, e produto técnico-tecnológico;
- g) os livros e capítulos de livros deverão ser anexados à proposta, em formato PDF, contendo: capa, contracapa, índice remissivo, sumário, prefácio/introdução, conselho editorial (quando couber), informações sobre os autores, informação sobre financiamento da obra, ficha bibliográfica, duas páginas iniciais de cada capítulo mencionado em caso de coletâneas, ou duas páginas iniciais e finais, no caso de obra autoral;
- h) somente serão contabilizadas as publicações que tiverem informações completas: registro do ISBN, editora, no caso de livros; e o ISSN, no caso de periódicos. É também necessário indicar o número de páginas dos artigos, capítulos e livros completos, mesmo quando se tratar de publicações eletrônicas (pode-se registrar “1” como a primeira página e o total de páginas como a última);
- i) ministrar disciplinas regulares em cursos de graduação, no caso dos professores sem aposentadoria.
- j) orientar Trabalhos de Conclusão de Curso, no caso dos professores sem aposentadoria;
- k) ter produção científica relevante com publicações de livro; organização de livro; capítulo de livro; organização de número temático ou de dossiê de periódico; editoria de periódicos científicos (classificados entre A1 a B2); tradução de livro, de capítulo ou de artigo científico; livros didáticos; e verbetes descritivos que se configurem como ensaio, artigos, livros, capítulos de livros, indexados em QUALIS regulamentado pela CAPES correspondente à avaliação quadrienal dos Programas de Pós-Graduação;
- l) apresentar projetos que tenham relação temática com as linhas de pesquisa do PPGE;
- m) com base nas linhas de pesquisa do Mestrado em Educação, apresentar um plano de disciplina que poderá ministrar.
- n) Ter disponibilidade para dedicar-se às atividades atinentes ao Programa.



Art. 6º - O descredenciamento de professores do Programa em Educação atenderá as determinações do Documento de Área da Educação quanto a publicação, projetos de pesquisa, orientação e ministração de aula.

Parágrafo único - O colegiado se orientará também, para os casos de descredenciamento de professores, quando do não atendimento ao exarado no Art. 5º.

Art.7º - Outros assuntos não contemplados nesta resolução serão levados ao colegiado do PPGE.

Art. 8º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

São Luís, 2 de setembro de 2020.